

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000258

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FALTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS E DISTRATOS EM SEDE RECURSAL. EXTINÇÃO DA INFRAÇÃO QUANTO À PROVA DE CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA ESCRITURAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. PROFISSIONAL AUTUADA POR DUAS INFRAÇÕES DISTINTAS: DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (FATO 1) E DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL OU TRANSCREVER LIVROS OBRIGATÓRIOS (FATO 2) DE CINCO EMPRESAS SOB SUA RESPONSABILIDADE. 2. O PROCESSO FOI INICIALMENTE JULGADO À REVELIA PELO REGIONAL, UMA VEZ QUE A AUTUADA NÃO APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA APÓS CITAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL. 3. EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, A PROFISSIONAL APRESENTOU CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISTRATOS CORRESPONDENTES ÀS EMPRESAS CITADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO. 4. QUANTO AO **FATO 1**, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM SEDE RECURSAL FOI CONSIDERADA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A RELAÇÃO CONTRATUAL E SEUS LIMITES, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO QUANTO A ESTE PONTO, COM FULCRO NO ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, ANTE O EXAURIMENTO DE SUA FINALIDADE. 5. QUANTO AO **FATO 2**, OS BALANCETES APRESENTADOS FORAM CONSIDERADOS INSUFICIENTES PARA SUPRIR A EXIGÊNCIA LEGAL DE PROVA DE ELABORAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E TRANSCRIÇÃO NOS LIVROS OBRIGATÓRIOS (NBC ITG 2000). 6. A CONDUTA REMANESCENTE INFRINGE O ART. 25, ALÍNEA "B", DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR. 7. EXCLUSÃO DAS PENALIDADES DO FATO 1 E MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DO **FATO 2**: MULTA DE **R\$ 704,20** (SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) E **ADVERTÊNCIA RESERVADA**. 8. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO PARCIALMENTE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA EXCLUIR AS PENALIDADES REFERENTES À FALTA DE CONTRATO (FATO 1), MANTENDO A MULTA DE R\$ 704,20 E A ADVERTÊNCIA RESERVADA** PELA FALTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (FATO 2), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE

JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE
16/08/2023.